

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: jgi3sz1e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2019 Projeto de lei nº 259/2019 Protocolo nº 1237/2019 Processo nº 474/2019</p>
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>	

Altera a redação da Lei 9.073, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Trânsito e institui o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - CETRAN/MT e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o art. 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei n. 9.073, de 24 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

IV- (...)

d) 1 (um) representante de entidade não governamental indicado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE, que possua notório saber e conhecimento na área de trânsito.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto alterar a redação da **alínea “d”**, do art. 1º, inciso IV, da Lei n. 9.073, de 24 de dezembro de 2008, que **institui o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – CETRA/MT, incluindo o deficiente como integrante desse Conselho.**

A nossa Constituição Federal, em seu art. 1º, prevê como princípio constitucional, dentre outros, a dignidade da pessoa humana.

A **dignidade da pessoa humana** pode ser entendida como a qualidade intrínseca e distintiva de cada pessoa que a torna merecedora de respeito e consideração por parte do Estado e dos outros indivíduos. Portanto, assegura, a todos nós, as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de proporcionar a participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Podemos afirmar que, atualmente, a dignidade da pessoa humana constitui requisito essencial e inafastável da ordem jurídico-constitucional de qualquer Estado Democrático de Direito, e, por óbvio que as pessoas portadoras de deficiência, devem tê-lo reconhecido e exercido.

Pari passu, em seu art. 5º, caput, a Carta Magna estabelece que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, **à igualdade**, à segurança (...)”.

O **princípio da igualdade** tem grande importância, uma vez que confere aos cidadãos o direito de ter direitos iguais e de serem efetivamente iguais, podendo assim participar das decisões sociais, que é um imperativo da democracia, bem como dos Direitos Humanos.

Assim, os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana e da igualdade**, muitas vezes são esquecidos ou simplesmente não compreendidos pela sociedade com relação aos deficientes.

A título de exemplificação, podemos mencionar a publicação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em que cita que 14,5% da população brasileira possuem alguma deficiência. Aproximadamente, 24,6 milhões de pessoas, ou 14,5% da população total, apresentam algum tipo de deficiência ou incapacidade.

Dando continuidade, temos ainda que, segundo a OMS, com dados de 2011, 1 bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência, isso significa uma em cada sete pessoas no mundo. Ao lado disso, temos a acrescentar que, ter alguma deficiência aumenta o custo de vida em cerca de um terço da renda, em média. Além disso, mais de 50% das pessoas com deficiência não conseguem pagar por serviços de saúde.

Hodiernamente, um dos grandes desafios em relação às pessoas com deficiência é sua inclusão na sociedade e o respeito a sua dignidade. Em que pese o Brasil ter avançado nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência, ainda falta (e muito), avanços legais no processo de inclusão de pessoas com deficiência.

Assim, devemos ter em mente que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República e o Poder Legislativo tem o dever de implementá-lo no âmbito da sociedade como um todo.

Dessa feita, precisamos, de forma urgente, pensar as políticas públicas como uma forma social, o qual deve ser vista, pesada e planejada como parte da prática da cidadania. Devemos ter e permitir a participação plena e efetiva dos cidadãos com alguma deficiência na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, conforme já mencionado, busca com o referido projeto, a inclusão da pessoa com deficiência que, em vários planos da sociedade, são relegados ao ostracismo. Precisamos, pois, garantir a igualdade de oportunidades, acessibilidade, inclusão social e o combate à discriminação, levando em consideração a premissa maior, qual seja, **as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de todos os brasileiros**.

Finalmente, insta esclarecer que a iniciativa proposta não incursiona sobre a competência propositiva privativa do Poder Executivo, conquanto apenas cria ferramenta de inclusão social das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2019

Sebastião Rezende
Deputado Estadual